



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Material de Ostomia e Eliminação às Instituições e Serviços do
Serviço Nacional de Saúde**

CP 2019/27

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 8.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	9
CLÁUSULA 9.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 10.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 11.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 14.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
CLÁUSULA 16.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 17.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 18.ª LEILÃO ELETRÓNICO	14
CLÁUSULA 19.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	14
CLÁUSULA 20.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	18
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	19
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE.....	19
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	20
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	21
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	22
ANEXO II PREÇO	26



ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	30
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	30
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS.....	30
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS GERAIS.....	30
CLÁUSULA 4.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO.....	31
CLÁUSULA 5.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	31
CLÁUSULA 6.ª EMBALAGEM.....	31
CLÁUSULA 7.ª FOLHETO INFORMATIVO / INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	31
CLÁUSULA 8.ª REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES.....	32
CLÁUSULA 9.ª SISTEMAS PARA OSTOMIA, DUAS PEÇAS.....	32
CLÁUSULA 10.ª DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA - ACESSÓRIOS.....	33



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Material de Ostomia e Eliminação. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;



- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 6.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (*i*) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 12.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 14.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.ª.



Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 14.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.



5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 15.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 16.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;



- d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 16.^a, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 17.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 16.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 18.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.



2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 9.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.



5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 15.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.



Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
GRUPO I - SISTEMAS PARA OSTOMIA, DUAS PEÇAS			
1	P930	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (GRANDE)	PLACA
2	P931	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (MÉDIA)	PLACA
3	P932	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (PEQUENA)	PLACA
4	P933	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (PEDIÁTRICA)	PLACA
5	P934	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (GRANDE)	PLACA
6	P935	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (MÉDIA)	PLACA
7	P936	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (PEQUENA)	PLACA
8	P937	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (PEDIÁTRICA)	PLACA
9	P938	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA PLANA (PEDIÁTRICA)	PLACA
10	P939	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (PEDIÁTRICA)	PLACA
11	P1206	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (PEQUENA)	PLACA
12	P1207	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (MÉDIA)	PLACA
13	P1208	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (GRANDE)	PLACA
14	P1209	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA MOLDÁVEL (GRANDE)	PLACA
15	P1210	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA MOLDÁVEL (MÉDIA)	PLACA
16	P1211	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA MOLDÁVEL (PEQUENA)	PLACA
17	S319	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[PEDIÁT.]	SACO
18	S320	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[PEDIÁT.]	SACO
19	S331	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-OPACO)[PEDIÁT.]	SACO
20	S332	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP.)[PEDIÁT.]	SACO
21	S452	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM.GRANDE]	SACO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
22	S453	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	SACO
23	S454	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	SACO
24	S455	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP)[TAM. GRANDE]	SACO
25	S456	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP)[TAM. MÉDIO]	SACO
26	S457	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	SACO
27	S781	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	SACO
28	S782	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	SACO
29	S783	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. GRANDE]	SACO
30	S784	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	SACO
31	S785	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. MÉDIO]	SACO
32	S786	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. GRANDE]	SACO
33	S323	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[PEDIÁT.]	SACO
34	S324	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[PEDIÁT.]	SACO
35	S336	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP.)[PEDIÁT.]	SACO
36	S462	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. GRANDE]	SACO
37	S463	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	SACO
38	S464	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM.GRANDE]	SACO
39	S465	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. MÉDIO]	SACO
40	S477	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	SACO
41	S478	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. PEQUENO]	SACO
42	S787	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	SACO
43	S788	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	SACO
44	S789	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. GRANDE]	SACO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
45	S790	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	SACO
46	S791	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP) [TAM. MÉDIO]	SACO
47	S792	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. GRANDE]	SACO
48	S327	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[PEDIÁT.]	SACO
49	S328	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)(PEDIÁT.)	SACO
50	S340	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP.)(PEDIÁT.)	SACO
51	S470	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. GRANDE]	SACO
52	S471	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	SACO
53	S472	SACO UROST.ABERTO-SIS.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)(TAM. GRANDE]	SACO
54	S473	SACO UROST.ABERTO-SIS.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)(TAM. MÉDIO]	SACO
55	S481	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	SACO
56	S482	SACO UROST.ABERTO-SIS.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)(TAM. PEQUENO]	SACO
57	S793	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	SACO
58	S794	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	SACO
59	S795	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. GRANDE]	SACO
60	S796	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	SACO
61	S797	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP) [TAM. MÉDIO]	SACO
62	S798	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. GRANDE]	SACO
GRUPO II - DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA - ACESSÓRIOS			
63	C878	CINTO AJUSTÁVEL	CINTO
64	P591	PELÍCULA PROTECTORA(TOALHETES)	TOALHETE
65	P717	PASTA (EM ANEL MOLDÁVEL)	POR ANEL
66	R128	REMOVEDOR (EM SPRAY)	FRASCO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
67	R129	REMOVEDOR (EM TOALHETE)	TOALHETE
68	S360	SPRAY PROTECTOR	FRASCO
69	O111	OBTURADOR OPACO COLOST.SIST.1PEÇA	OBTURADOR
70	K80	KIT DE IRRIGAÇÃO	KIT
71	V968	VARETA TRANSVERSAL PÓS-OPERATÓRIA PARA OSTOMIAS	VARETA

ANEXO II

Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
GRUPO I - SISTEMAS PARA OSTOMIA, DUAS PEÇAS			
1	P930	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (GRANDE)	1,6000 €
2	P931	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (MÉDIA)	1,5000 €
3	P932	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (PEQUENA)	1,4500 €
4	P933	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA (PEDIÁTRICA)	1,5500 €
5	P934	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (GRANDE)	2,4000 €
6	P935	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (MÉDIA)	2,4000 €
7	P936	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (PEQUENA)	2,5000 €
8	P937	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA CONVEXAS (PEDIÁTRICA)	2,3000 €
9	P938	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA PLANA (PEDIÁTRICA)	1,5000 €
10	P939	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (PEDIÁTRICA)	1,5000 €
11	P1206	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (PEQUENA)	1,5000 €
12	P1207	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (MÉDIA)	1,5000 €
13	P1208	PLACA FIXAÇÃO ADESIVA CONVEXA (GRANDE)	1,5000 €
14	P1209	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA MOLDÁVEL (GRANDE)	1,6000 €
15	P1210	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA MOLDÁVEL (MÉDIA)	1,5000 €
16	P1211	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA MOLDÁVEL (PEQUENA)	1,4500 €
17	S319	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[PEDIÁT.]	0,5500 €
18	S320	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[PEDIÁT.]	0,8000 €
19	S331	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-OPACO)[PEDIÁT.]	0,5300 €
20	S332	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP.)[PEDIÁT.]	0,9000 €
21	S452	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. GRANDE]	0,5000 €
22	S453	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	0,4800 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
23	S454	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	0,5000 €
24	S455	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP)[TAM. GRANDE]	0,4300 €
25	S456	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP)[TAM. MÉDIO]	0,4300 €
26	S457	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	0,4600 €
27	S781	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	0,5500 €
28	S782	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	0,5500 €
29	S783	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. GRANDE]	0,5500 €
30	S784	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	0,9000 €
31	S785	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP) [TAM. MÉDIO]	0,9000 €
32	S786	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. GRANDE]	0,9000 €
33	S323	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[PEDIÁT.]	0,7400 €
34	S324	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[PEDIÁT.]	3,6000 €
35	S336	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP.)[PEDIÁT.]	2,5500 €
36	S462	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. GRANDE]	0,6200 €
37	S463	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	0,6200 €
38	S464	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM.GRANDE]	0,6200 €
39	S465	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. MÉDIO]	0,6200 €
40	S477	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	0,6800 €
41	S478	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. PEQUENO]	0,6800 €
42	S787	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	0,7000 €
43	S788	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	0,7000 €
44	S789	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. GRANDE]	0,7000 €
45	S790	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	0,7000 €
46	S791	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP) [TAM. MÉDIO]	0,7000 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
47	S792	SACO ILEOST.ABERTO--SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. GRANDE]	0,7000 €
48	S327	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[PEDIÁT.]	1,5500 €
49	S328	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[PEDIÁT.]	1,0800 €
50	S340	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP.)[PEDIÁT.]	2,5500 €
51	S470	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. GRANDE]	1,5500 €
52	S471	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	1,5500 €
53	S472	SACO UROST.ABERTO-SIS.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. GRANDE]	1,3600 €
54	S473	SACO UROST.ABERTO-SIS.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. MÉDIO]	1,3600 €
55	S481	SACO UROST.ABERTO-SIST.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	1,5400 €
56	S482	SACO UROST.ABERTO-SIS.2PEÇAS(FIX.MECÂN.-TRANSP.)[TAM. PEQUENO]	1,2300 €
57	S793	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. PEQUENO]	1,5500 €
58	S794	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. MÉDIO]	1,5500 €
59	S795	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA.-OPACO)[TAM. GRANDE]	1,5500 €
60	S796	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. PEQUENO]	1,4000 €
61	S797	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP) [TAM. MÉDIO]	1,4000 €
62	S798	SACO UROST.ABERTO -SIST.2PEÇAS(FIX.ADESIVA-TRANSP)[TAM. GRANDE]	1,4000 €
GRUPO II - DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA - ACESSÓRIOS			
63	C878	CINTO AJUSTÁVEL	2,5500 €
64	P591	PELÍCULA PROTECTORA(TOALHETES)	0,1400 €
65	P717	PASTA (EM ANEL MOLDÁVEL)	0,7800 €
66	R128	REMOVEDOR (EM SPRAY)	7,8000 €
67	R129	REMOVEDOR (EM TOALHETE)	0,2800 €
68	S360	SPRAY PROTECTOR	5,4000 €
69	O111	OBTURADOR OPACO COLOST.SIST.1PEÇA	1,0000 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
70	K80	KIT DE IRRIGAÇÃO	26,1500 €
71	V968	VARETA TRANSVERSAL PÓS-OPERATÓRIA PARA OSTOMIAS	3,2000 €



ANEXO III
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª

Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os equipamentos ou dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.



Cláusula 4.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentados, pelo mesmo concorrente, mais do que um artigo para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, desde que o preço seja o mesmo.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um artigo para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso.

Cláusula 5.ª

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO I – **SISTEMAS PARA OSTOMIA, DUAS PEÇAS**
- GRUPO II – **DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA - ACESSÓRIOS**

Cláusula 6.ª

Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo / instruções de utilização dos artigos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 7.ª

Folheto informativo / Instruções de utilização

1. O folheto informativo / instruções de utilização deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Indicações;



- c) Contraindicações;
- d) Modo de utilização.

Cláusula 8.ª

Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Estes dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Boa capacidade de adesão à pele, se aplicável;
 - c) Permitir a remoção sem causar traumatismos, quando aplicável;
 - d) Não deixar resíduos de cola quando é removido, quando aplicável.
2. Na Ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
 - a) Imagem do produto;
 - b) Fabricante;
 - c) Referência do produto;
 - d) Características técnicas;
 - e) Utilização/aplicação.
3. Relativamente aos tamanhos solicitados, considera-se:
 - Tamanho pediátrico $\geq 30\text{mm}$ e $\leq 38\text{mm}$
 - Tamanho pequeno $> 40\text{mm}$ e $\leq 45\text{mm}$
 - Tamanho médio $> 45\text{mm}$ e $\leq 60\text{mm}$
 - Tamanho grande $> 60\text{mm}$

Cláusula 9.ª

Sistemas para Ostomia, Duas Peças

Em todos os artigos pertencentes a este grupo e referentes a **placas de fixação**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Bases adesivas em material antialérgico, flexíveis e com fixação segura que permita movimentos corporais sem compromisso da mesma;
- Bases adesivas recortáveis;
- Fixação mecânica das placas pediátrica sem pressão abdominal.

Em todos os artigos pertencentes a este grupo e referentes a **sacos de colostomia**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Material tecido não tecido, resistente e confortável;

- Filtro de carvão na face anterior, acima do nível do estoma;
- Fixação segura;
- Os sacos têm de ser compatíveis com as placas apresentadas na proposta.

Em todos os artigos pertencentes a este grupo e referentes a **sacos de ileostomia**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Material tecido não tecido, resistente e confortável;
- Filtro de carvão na face anterior, acima do nível do estoma;
- Fixação segura;
- Saco drenável com fecho incorporado de fácil manuseamento;
- Os sacos têm de ser compatíveis com as placas apresentadas na proposta.

Em todos os artigos pertencentes a este grupo e referentes a **sacos de urostomia**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Material tecido não tecido na face posterior, resistente, estanque e confortável;
- Fixação segura;
- Saco drenável com válvula anti refluxo e torneira de despejo que permita a conexão a saco coletor de urina;
- Os sacos têm de ser compatíveis com as placas apresentadas na proposta.

Cláusula 10.ª

Dispositivos para Ostomia - Acessórios

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

Lote	Código / Descrição do Artigo	Especificações técnicas
63	C878 - CINTO AJUSTÁVEL	Cinto elástico de contenção abdominal com adaptação universal
64	P591 - PELÍCULA PROTECTORA(TOALHETES)	Constituída por uma fórmula à base de polímeros que, após secagem, forma uma película barreira transparente que protege a pele periestoma.
65	P717 - PASTA (EM ANEL MOLDÁVEL)	<ul style="list-style-type: none"> • Moldável para se ajustar facilmente • Sem álcool • Não deixa resíduos na pele
66	R128 - REMOVEDOR (EM SPRAY)	Para aplicação direta na pele, à base de silicone, facilita a



Lote	Código / Descrição do Artigo	Especificações técnicas
67	R129 - REMOVEDOR (EM TOALHETE)	remoção dos resíduos de adesivo e das placas de fixação sem abrasão da pele. Específico para peles periestomais.
68	S360 - SPRAY PROTECTOR	Constituído por uma fórmula à base de polímeros que, após secagem, forma uma película barreira transparente que protege a pele periestoma.
69	O111 - OBTURADOR OPACO COLOST.SIST.1PEÇA	<ul style="list-style-type: none">• Base adesiva em material antialérgico, flexível, com fixação segura que permita movimentos corporais sem compromisso da fixação;• Filtro para eliminação de odores.
70	K80 - KIT DE IRRIGAÇÃO	Constituído por: <ul style="list-style-type: none">• Irrigador com escala graduada;• Regulador de fluxo composto por tubo flexível;• Cone maleável e atraumático;• Manga de despejo de material resistente e fácil limpeza;• Cinto de contenção.
71	V969 - VARETA TRANSVERSAL PÓS-OPERATÓRIA PARA OSTOMIAS	<ul style="list-style-type: none">• Estéril